



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.400-462 - Uberlândia-MG

RESOLUÇÃO Nº 07/99, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, em níveis de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração em Fitopatologia, Fitotecnia e Solos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1999, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o art. 65 do Estatuto da Universidade estabelece que os cursos de pós-graduação serão objeto de coordenação central da Universidade;

CONSIDERANDO que os projetos para autorização dos cursos obedecem ao que preceitua o art. 66 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino, ao diagnóstico e à solução de problemas de interesse regional e nacional e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia própria, estabelecendo critérios de prioridade para as pesquisas, agrupando pesquisas afins;

CONSIDERANDO também que é missão da Universidade promover a constante melhoria do ensino, oferecendo cursos de pós-graduação como uma consequência da graduação e da pesquisa; e ainda,

CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Biomédicas, por meio do seu Departamento de Agronomia, conta com um corpo docente altamente qualificado, que reflete o nível de excelência atingido pelo correspondente curso de graduação;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, em níveis de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração em Fitopatologia, Fitotecnia e Solos, no Centro de Ciências Biomédicas, nos termos da Resolução nº 05/83, de 10 de março de 1983, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º A constituição do Colegiado será realizada de acordo com as normas do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia.



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.400-462 - Uberlândia-MG

Art. 3º A Comissão encarregada da montagem e implantação do Programa deverá diligenciar, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o envio da proposta aprovada ao CTC - Conselho Técnico Consultivo da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, segundo orientação daquele órgão.

Art. 4º O início de funcionamento do Mestrado ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 5º O Colegiado constituído deverá diligenciar a comunicação do início de funcionamento experimental do Mestrado ao Ministério da Educação e o conseqüente pedido de credenciamento, observadas as prescrições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º O Doutorado terá início após a consolidação do Mestrado, a sua recomendação pela CAPES, a atualização dos dados pelo Colegiado do Programa e a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º Fica aprovado o Regulamento do Programa autorizado no art. 1º, conforme está transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 21 de dezembro de 1999.

GLADSTONE R. DA CUNHA Fº
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

TÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia compreende as seguintes áreas de concentração: Fitopatologia, Fitotecnia e Solos, tendo como objetivos gerais:

I – promover pesquisas relacionadas com as áreas de concentração que objetivem à melhoria do ensino e o desenvolvimento de tecnologia; e

II – formar profissionais de elevado nível acadêmico e com capacidade de atuar em ensino e pesquisa científica em Agronomia.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia é funcionalmente ligado ao Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Biomédicas da UFU.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia é o órgão responsável pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia é constituído de:

I – cinco docentes entre os credenciados no Programa; e

II – um representante do corpo discente do Programa.

Art. 4º A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação do Programa é exercida por um docente do Colegiado.

§ 2º O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor.

Art. 5º O Programa em nível de Mestrado poderá ser integralizado em, no mínimo, doze meses e, no máximo, trinta meses, após a matrícula como aluno regular. No caso de Doutorado, a integralização deverá ocorrer em, no mínimo, vinte e quatro meses e, no máximo, quarenta e oito meses, após a matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º As disciplinas do Programa têm duração semestral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá aprovar a realização de disciplinas em períodos condensados para tender às necessidades do Programa.



TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º Poderão atuar no Programa de Pós-Graduação em Agronomia os docentes e pesquisadores da UFU, portadores do título de Doutor, devidamente credenciados junto ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por decisão do Colegiado do Programa, poderão atuar profissionais não pertencentes ao quadro de funcionários da UFU, exigindo-se a mesma titulação do *caput* deste artigo.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 8º Poderão participar como alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Agronomia portadores de diploma de curso superior de graduação em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Biologia, Geografia, Química, Engenharia Química e Zootecnia, cujos currículos e conhecimentos sejam compatíveis com o Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser admitidos candidatos de outras especialidades, mediante deliberação do Colegiado.

§ 2º O Colegiado do Programa proporá as normas e critérios de seleção dos candidatos.

Art. 9º Poderão cursar disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia portadores de diploma de curso superior, na condição de alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 1º Nesta condição especial, o participante poderá cursar, no máximo, quatro disciplinas isoladas, sendo, no máximo, duas disciplinas por semestre.

§ 2º O candidato a aluno especial deverá inscrever-se na Secretaria do Programa, de acordo com o Calendário Escolar.

§ 3º O aluno que tenha cursado disciplina(s) isolada(s) somente poderá matricular-se como aluno regular, se for aprovado no processo de seleção adotado para os candidatos a aluno regular, obedecendo ao disposto no art. 8º e seus parágrafos.

§ 4º Se o participante vier a se tornar aluno regularmente matriculado, poderá aproveitar a(s) disciplinas(s) cursada(s) na condição de aluno especial neste Programa, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 5º Os créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação (da UFU ou de outra Instituição) poderão ser aproveitados e entrarão com o código “T” (disciplinas transferidas), desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Ao passar à condição de aluno regular, o aluno que possuir créditos realizados anteriormente em disciplinas cursadas como aluno especial e/ou disciplinas transferidas “T”, cujos créditos venham a ser aproveitados como parte de seu Programa de Pós-Graduação em Agronomia, terá um redução nos prazos para a integralização deste Programa, na seguinte razão: redução de seis meses, quando se tratar de uma a duas disciplinas aproveitadas e redução de doze meses quando se tratar de três ou mais disciplinas aproveitadas.



TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 10. Para participar do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, como aluno regular, os candidatos deverão inscrever-se junto à Secretaria do Programa, em data determinada pela Coordenação do Programa, apresentando cópias dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição;

II – Histórico Escolar do curso de graduação ou certificado provisório de conclusão de curso superior e de Mestrado (se for o caso);

III – *curriculum vitae* com as respectivas comprovações;

IV – três cartas de recomendação preenchidas por professores universitários ou pesquisadores, opinando sobre a aptidão do candidato; e

V – taxa de inscrição recolhida junto a um órgão competente da UFU, designado pelo Colegiado, em nome da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Art. 11. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa e composta de, no mínimo, três membros, com base nos seguintes itens:

I – análise do *curriculum vitae*;

II – análise do Histórico Escolar;

III – prova de habilitação em conhecimentos básicos de Fitopatologia, Fitotecnia ou Solos, de acordo com a área de concentração de interesse do candidato, caso o Colegiado proponha a sua realização;

IV – se estrangeiro, o aluno deverá demonstrar conhecimento suficiente da língua portuguesa; e

V – entrevista, nos casos considerados necessários pelo Colegiado.

Art. 12. A admissão dos candidatos se dará em época específica, determinada pelo Colegiado do Programa e comunicada aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. No ato da admissão serão exigidos os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

II – cópia do diploma do curso superior e/ou mestrado, certificado provisório de conclusão de curso superior e/ou mestrado;

III – cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

IV – cópia do Certificado de Reservista, quando for o caso;

V – cópia do Título de Eleitor e comprovante de que esteja em situação regular;

VI – duas fotos 3x4 atuais;

VII – se estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País; e



VIII – comprovante de recolhimento de valor referente à taxa de expediente, em nome da UFU.

Art. 13. Para participar do Programa de Pós-Graduação em Agronomia na condição de aluno especial, o candidato deverá inscrever-se junto à Secretaria do Programa na época oficial da matrícula apresentando os documentos relacionados no Parágrafo único do art. 12.

TÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 14. A matrícula será feita por disciplina, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do professor orientador e prazo fixado no calendário escolar do Programa.

§ 1º É permitida a matrícula por procuração.

§ 2º Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

Art. 15. Quando existir excessos de solicitações para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez e que sejam da mesma área de Concentração a que a disciplina esteja relacionada.

Art. 16. Dentro do que dispõe estas normas e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão autonomia para propor o número de vagas e critérios de aceitação nas disciplinas que ministram devendo os mesmos serem submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 17. O aluno iniciante terá um prazo limite de seis meses após a sua admissão no Programa para apresentar o Plano Geral de Trabalho, segundo instruções e modelo estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Plano Geral de Trabalho deverá ser elaborado pelo aluno em comum acordo com o seu orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. Será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador e aprovação pelo colegiado, obedecendo calendário elaborado pelo Colegiado.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Art. 19. São atividades obrigatórias do Programa de Pós-Graduação em Agronomia:

I – proficiência em língua estrangeira, sendo Inglês para o Mestrado e uma segunda língua estrangeira para o Doutorado, a critério do Colegiado;

II – seminários onde o aluno deverá matricular-se e participar por três semestres, com programação definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;



III – defesa de dissertação para o Mestrado;

IV – exame de qualificação para o Doutorado;

V – defesa de tese para o Doutorado;

VI – atividade de pesquisa na qual o aluno deverá matricular-se, semestralmente, a partir do segundo semestre, contado da sua admissão como aluno regular; e

VII – apresentar um plano de pesquisa de dissertação ou tese, até sessenta dias após a sua primeira matrícula em atividade de pesquisa, para ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 20. Obedecendo os prazos permitidos e após integralizar os créditos em disciplinas e outras obrigações estabelecidas em seu Plano Geral de Trabalho, o aluno poderá inscrever-se para defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Após a integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá matricular-se, semestralmente, em atividades de pesquisa, até a data da defesa de sua dissertação ou tese.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO E/OU CANCELAMENTO NO PROGRAMA

Art. 21. Será permitido o trancamento de matrícula, levando à cessação das atividades escolares, em qualquer Estágio do Programa de Mestrado e/ou Doutorado, por prazo global não superior a dois anos, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. Fica assegurada ao aluno, nessas condições, seu retorno ao curso, mediante adaptação oportuna, ouvido o orientador e com prévia aprovação do Colegiado.

Art. 22. Será cancelada a matrícula do aluno no Programa de Pós-Graduação, quando solicitada por escrito pelo aluno ou quando, em processo disciplinar, for o mesmo condenado à pena de eliminação.

Parágrafo único. O aluno que requerer cancelamento de matrícula, somente poderá voltar ao curso, desde que se submeta a novo processo de seleção e seja aprovado.

TÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 23. Cada aluno regular deverá ter um orientador do quadro de docentes do programa, que será responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º O orientador deve ser professor ou pesquisador devidamente cadastrado junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Ficará a cargo do Colegiado do Programa definir o número máximo de orientados por orientador.



§ 3º Cabe ao orientador:

I – orientar o aluno na elaboração do Plano Geral de Trabalho; e

II – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno.

§ 4º Admite-se a co-orientação, inclusive por docentes ou pesquisadores externos à UFU, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 5º O número de créditos a ser aproveitado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, para cada disciplina da área de Formação Complementar, bem como para cada disciplina com o conceito “T” (transferida), poderá ser de, no máximo, três créditos.

§ 6º O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa a ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 7º O orientador, se julgar necessário, poderá exigir que seu orientado curse disciplinas de nivelamento, sem direito a crédito.

TÍTULO X

DO AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 24. A avaliação do corpo discente nas disciplinas do Programa será discriminada segundo o conceito explicativo a seguir:

CONCEITO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	EQUIVALÊNCIA DECIMAL
A (excelente)	4	Com direito a crédito	9,0 – 10,0
B (bom)	3	Com direito a crédito	7,5 – 8,9
C (regular)	2	Com direito a crédito	6,0 – 7,4
D (insuficiente)	1	Sem direito a crédito	4,0 – 5,9
E (deficiente)	0	Sem direito a crédito	0,0 – 3,9
I (incompleto)	-	Sem direito a crédito	-
J (abandono justificado)	-	Sem direito a crédito	-
T (transferido)	-	Com direito a crédito	-

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou trinta horas-aula práticas.

§ 2º Será atribuído o grau “I” (Incompleto) ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação na disciplina, por motivos julgados como relevantes pelo professor. Esta situação deve ser referendada pelo Colegiado do Programa e regularizada até no máximo quinze dias após o início do período letivo seguinte.

§ 3º Será atribuído o grau “J” (Abandono Justificado) pelo docente da disciplina ao aluno que, com a autorização do seu orientador e do Coordenador do Programa, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento. Esta classificação não será contada para efeito de integralização dos créditos.

§ 4º Será atribuído o conceito “T” às disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação e validadas pelo Colegiado do Programa, até o limite de doze créditos.



§ 5º A avaliação numérica de aproveitamento do aluno, no término de cada período, será feita através da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos as pontuações correspondentes.

§ 6º As disciplinas com conceitos “I”, “J” e “T” não entram no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 25. Para ser aprovado em qualquer disciplina o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter, no mínimo, 75% de frequência.

Art. 26. O candidato será excluído do Programa se:

I – obtiver o conceito “E” em qualquer disciplina;

II – obtiver o conceito “D” em qualquer disciplina que esteja cursando pela segunda vez, mesmo no caso de ter recebido grau “J” na primeira vez que a cursou;

III – obtiver em qualquer período letivo, média ponderada igual ou inferior a 2,5 de todas as disciplinas cursadas; e

IV – obtiver média ponderada igual ou inferior a 3,0 em dois períodos letivos consecutivos.

TÍTULO XI

DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 27. Será conferido o título de Mestre ao aluno que:

I – obtiver o mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas, sendo o mínimo de três créditos em disciplina da área básica, e mínimo de nove nas da área de concentração a que estiver matriculado;

II – desenvolver as atividades obrigatórias do Programa; e

III – for aprovado em defesa pública da dissertação, perante banca composta por três professores (orientador e, no mínimo, um professor externo ao DEAGO/UFU). Todos os membros da banca deverão possuir o título de Doutor.

Art. 28. A defesa da dissertação de Mestrado deverá ser precedida dos seguintes procedimentos:

I – orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa, acompanhada de uma lista de cinco nomes sendo, três professores do Programa e dois professores e/ou pesquisadores não integrantes do Programa, para comporem a banca examinadora, entre os quais o Colegiado definirá três membros titulares e dois suplentes;

II – Colegiado, após solicitação do orientador, terá o prazo de um mês para compor a banca examinadora para a defesa pública da dissertação, de comum acordo com este; e

III – orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa, seis exemplares da dissertação do aluno.

Art. 29. Para a emissão do certificado de conclusão do Mestrado, o aluno, após a defesa da dissertação, deverá entregar dez exemplares da dissertação corrigida e assinada pela banca examinadora, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, para fins de intercâmbio entre a



UFU e outras IES e, no mínimo, um artigo científico sobre o tema da dissertação em condições de ser encaminhado para publicação.

TÍTULO XII DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 30. Será conferido o título de Doutor ao aluno que:

I – obtiver o mínimo de quarenta e oito créditos em disciplinas;

II – desenvolver as atividades obrigatórias do Programa; e

III – for aprovado em exame de qualificação, perante uma banca examinadora, composta por três professores do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, indicados pelo Colegiado, pelo orientador, membro nato da mesma, e por um suplente; e

IV – for aprovado em defesa pública de tese, perante banca de cinco professores titulares, todos com título de Doutor.

Art. 31. Poderão ser aproveitados até vinte e quatro créditos do Programa de Mestrado, cursados anteriormente, com frequência e bom aproveitamento, a critério do Colegiado.

Art. 32. A defesa da tese de Doutorado deverá ser precedida dos seguintes procedimentos:

I – o orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa de tese, acompanhada de uma lista de nove nomes, sendo cinco professores de Programa e quatro professores e/ou pesquisadores não integrantes do Programa, para comporem a banca examinadora, entre os quais o Colegiado definirá cinco membros titulares e quatro suplentes;

II – a banca deverá ser constituída por três membros docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia e dois membros visitantes;

III – todos os membros da banca deverão possuir o título de Doutor;

IV – Colegiado após solicitação do orientador terá o prazo de um mês para compor a banca examinadora, para a defesa pública da tese, de comum acordo com este; e

V – juntamente com a solicitação de defesa, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa, dez exemplares da tese do aluno.

Art. 33. Para a emissão do certificado de conclusão do Doutorado, o aluno deverá entregar dez exemplares da tese, corrigida e assinada pela banca examinadora, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, para fins de intercâmbio entre a UFU e outras IES e, no mínimo, um artigo científico sobre o tema da tese em condições de ser encaminhado para publicação.

TÍTULO XIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 34. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverá manter convênio com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para os alunos do Programa.



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.400-462 - Uberlândia-MG

§ 1º O controle e a alocação das bolsas institucionais serão feitos sob critérios do Colegiado do Programa.

§ 2º A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado do Programa, a qualquer instante, caso se constate desinteresse do aluno, ouvido o orientador.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Art. 36. Estas normas de funcionamento entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 1999.